

NOTA TÉCNICA Nº 19/2026 – ARCE/CSB

Assunto: Avaliação da aderência dos planos de saneamento básico dos municípios cearenses aos indicadores e metas das Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024.

Referência: Ofício nº 266/2026/SSB-ANA-SEI, documento SEI nº 0256098 — Processo nº 02501.002801/2026-31.

1. OBJETIVO E CONTEXTUALIZAÇÃO

A presente Nota Técnica apresenta a avaliação da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará — ARCE sobre a incorporação, nos planos de saneamento básico dos municípios cearenses, dos indicadores e respectivas metas previstos nas Normas de Referência ANA nº 8/2024 e nº 9/2024, regulamentadas, no âmbito desta Agência, pelas Resoluções ARCE nº 12/2025 e nº 03/2026, respectivamente.

Por meio do Ofício nº 266/2026/SSB-ANA-SEI, a Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico — ANA comunicou o resultado da avaliação da comprovação da adoção das normas de referência em 2026. Em relação ao objeto desta Nota Técnica, foram apontadas pendências no requisito III da NR nº 8/2024 e no requisito II da NR nº 9/2024.

A ANA registrou que a documentação apresentada pela ARCE continha ofício da Secretaria das Cidades do Estado do Ceará — SCidades sobre o andamento da elaboração do Plano Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Ceará — PAAES, sem avaliação da entidade reguladora sobre a aderência dos planos aos indicadores da NR nº 8/2024 e aos indicadores Nível I da NR nº 9/2024.

Assim, esta manifestação complementa as informações anteriormente encaminhadas, explicitando os requisitos aplicáveis, as providências adotadas pelo Estado e a situação atual dos instrumentos de planejamento.

2. DOS REQUISITOS RELACIONADOS AOS PLANOS DE SANEAMENTO BÁSICO

2.1. Norma de Referência ANA nº 8/2024

A NR nº 8/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 192/2024, estabelece quatro indicadores de universalização: Índice de Atendimento de Abastecimento de Água — IAA; Índice de Cobertura de Abastecimento de Água — ICA; Índice de Atendimento de Esgotamento Sanitário — IAE; e Índice de Cobertura de Esgotamento Sanitário — ICE.

Seu art. 25 determina que o titular preveja metas progressivas de expansão nos planos municipais e regionais de saneamento básico e atribui à entidade reguladora atuação junto ao titular para sua incorporação na elaboração ou atualização desses instrumentos.

O requisito III do art. 31 exige a publicação da relação de municípios cujos planos tenham adotado os indicadores e as metas progressivas de universalização. A avaliação

deve considerar as definições e metodologias da norma, a abrangência territorial municipal e os recortes urbano e rural aplicáveis.

No âmbito da ARCE, essa matéria foi regulamentada pela Resolução nº 12/2025.

2.2. Norma de Referência ANA nº 9/2024

A NR nº 9/2024, aprovada pela Resolução ANA nº 211/2024 e regulamentada pela Resolução ARCE nº 03/2026, trata dos indicadores operacionais dos serviços.

Seus indicadores Nível I abrangem os quatro indicadores de universalização da NR nº 8/2024 e indicadores de perdas de água, conformidade das análises de coliformes totais, conformidade da DBO do esgoto tratado e intermitência dos serviços de água e esgoto.

O art. 11 prevê metas definidas em plano municipal ou regional aprovado pelo titular ou pela estrutura de prestação regionalizada. Essas metas devem ser anuais, específicas, progressivas e mensuráveis, considerando a linha de base de cada indicador, conforme o art. 12.

O requisito II do art. 27 exige a publicação da relação de municípios que adotaram, em seus planos, os indicadores Nível I e suas metas progressivas.

3. DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ESTADO DO CEARÁ

Em resposta ao Ofício nº 000807/2025/ARCE/AGC, a SCidades encaminhou o Ofício nº 001625/2025/SCIDADES/SEXEC-PGI, de 18 de agosto de 2025, informando a contratação de consultoria para elaboração do PAAES, com abrangência dos componentes de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nas zonas urbanas e rurais de todos os municípios cearenses.

O escopo informado compreende 15 produtos, incluindo versões preliminares e finais referentes às microrregiões Oeste, Centro-Norte e Centro-Sul, além da consolidação estadual.

A SCidades declarou expressamente que as metas intermediárias anuais previstas nas NRs nº 8 e nº 9 e nas resoluções regulamentadoras da ARCE seriam contempladas no conteúdo do PAAES.

O documento demonstra, portanto, a adoção de providências pelo Estado para adequar o planejamento às exigências regulatórias, mediante elaboração dos instrumentos de abrangência estadual e microrregional.

4. DA AVALIAÇÃO DA ADERÊNCIA DOS PLANOS

Para fins desta avaliação, considera-se aderente o plano que incorpore os indicadores exigidos pela respectiva norma e suas metas progressivas, observando as definições, metodologias e abrangências aplicáveis.

Na situação atual, **nenhum dos 184 municípios do Estado do Ceará dispõe de plano de saneamento básico aderente ao conjunto de indicadores e metas progressivas exigidos pela NR nº 8/2024 ou ao conjunto de indicadores Nível I e respectivas**

metas progressivas exigidos pela NR nº 9/2024, regulamentados pelas Resoluções ARCE nº 12/2025 e nº 03/2026, respectivamente.

Eventuais indicadores ou metas constantes dos planos existentes não configuram, por si, atendimento aos requisitos examinados. Para esse reconhecimento, é necessária sua compatibilidade com o conjunto de exigências da respectiva norma.

O resultado da avaliação é sintetizado a seguir:

Objeto avaliado	Resultado atual
Planos aderentes aos indicadores e metas progressivas da NR nº 8/2024	Nenhum município.
Planos aderentes aos indicadores Nível I e metas progressivas da NR nº 9/2024	Nenhum município.
Providências para adequação do planejamento	Elaboração do PAAES e dos produtos microrregionais, conforme informado pela SCidades.

Consequentemente, a relação de municípios com planos aderentes encontra-se sem municípios a relacionar para ambos os requisitos.

Essa conclusão se refere à adequação dos planos aos indicadores e metas objeto desta análise. Não representa declaração de inexistência de planos de saneamento básico nos municípios, nem avaliação dos demais requisitos de adoção das normas de referência.

5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTOS

Em atendimento à avaliação solicitada pela ANA, conclui-se que:

I — as Resoluções ARCE nº 12/2025 e nº 03/2026 regulamentaram os indicadores das NRs nº 8/2024 e nº 9/2024 no âmbito desta Agência;

II — o Estado do Ceará adotou providências para adequação dos instrumentos de planejamento, conforme o Ofício nº 001625/2025/SCIDADES/SEXEC-PGI, que prevê a incorporação das metas pertinentes ao PAAES e aos produtos microrregionais;

III — na presente data, nenhum município cearense dispõe de plano aderente aos conjuntos de indicadores e metas exigidos pelos requisitos examinados, razão pela qual não há municípios a incluir nas respectivas relações de aderência.

A presente manifestação explicita a situação atual e complementa a documentação anteriormente apresentada. O reconhecimento da futura aderência dependerá da incorporação dos indicadores e metas aos planos aprovados e da avaliação técnica dos respectivos instrumentos pela ARCE.